



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1543/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

TERMO DE CONTRATO N.º 68 - /2022

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO R\$ 100.000,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, e pelo Secretário da Saúde, **RENAN DIAS IRABI**, portador da cédula de identidade RG n.º 1.083.878 e do CPF n.º 980.188.921-72.

b) Como CONTRATADA:

HOSPITAL DIA OFTALMOLÓGICO LTDA, com sede na Rua Joaquim Marques Lisboa, n.º 26, bairro Vila Progresso, no município de Jundiaí, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.242.292/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **MARCUS CASARIN COMEGNO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 13.340.455-9 SSP/SP e do CPF n.º 120.694.818-32.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto credenciamento de PRESTADORES PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS E PROCEDIMENTO OFTALMOLÓGICOS, com base nas justificativas apresentadas no processo administrativo nº 1543/2022, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

2.2 - A prestação dos serviços referidos nesta cláusula compreende todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos necessários para a sua execução.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CREDENCIADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

3.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

3.1.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência ;

3.1.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

3.1.4 – Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do PACIENTE.

3.1.5 – Realizar o atendimento dos PACIENTES em horário comercial, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana;

3.1.6 – Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica.

3.1.7 – A realização dos exames e demais procedimentos e a entrega dos resultados serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, mediante a remuneração tratada no item próprio.

3.1.8 – Entregar o resultado dos exames e demais procedimentos, com o laudo devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização do procedimento.

3.1.9 – Apresentar Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do PACIENTE, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria da Saúde.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

3.1.10 – A Conveniada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante, sempre que solicitada.

3.1.11 – A Contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

3.1.12 – As guias de procedimentos deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

3.1.13 – As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos serão de responsabilidade da empresa contratada que no ato de assinatura do contrato deverá ser apresentada a planta física do local. **O local deverá ser em um raio máximo de 120 km no Município de Itatiba.**

3.1.14 – A Contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

3.1.15 – A Contratada deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

3.1.16 – A Contratada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

3.1.17 – A Contratada será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para exames e demais procedimentos.

3.1.18 – A Contratada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais.

3.1.19 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

3.1.20 – Permitir o acesso dos responsáveis da Secretaria da Saúde ou Conselho Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

3.1.21 - Processar no Sistema de Informação Ambulatorial do Ministério da Saúde (SIA) (BPA / APAC) a produção relativa aos procedimentos ambulatoriais ou



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

em outro sistema que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição ou complementar a esse. O envio do arquivo será juntamente com os documentos comprobatórios referente às metas quantitativas.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Fornecer ao PACIENTE as guias de requisição de exames devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, por médico, e a clínica credenciada para a realização dos exames;

4.2 - O controle de fluxo de atendimento, de acordo com a capacidade do credenciado e em local exclusivo, para este exame sem que a espera do paciente da ressonância seja em conjunto com pacientes de outros procedimentos, será feito pela Central de Regulação, que caso um prestador já tenha atingido a sua capacidade instalada, optará por outro, ou aguardará o mês seguinte;

4.3 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

4.4 - Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;

4.5 - Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência por ventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

4.6 - Credenciar, a qualquer tempo, prestador que preencha as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 - Os procedimentos deverão ser realizados ao custo da Tabela de procedimentos SUS Nacional.

5.1.1 - O valor estimado do Contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Natureza da despesa: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fdo Mun Saúde/ Assist Hosp Amb., 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 95.300.0117 – MS/



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Média e Alta Complexidade, 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/ Assist Hosp Amb., do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º4494-000, no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Para o exercício de 2023 será providenciada nova nota de empenho no valor restante respectivo onerando a dotação orçamentária corrente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art. 57 da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 - Os valores serão reajustados de acordo com os reajustes da Tabela SUS Nacionais, mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O prestador será remunerado pela Prefeitura por produção.

8.2 - O prazo para apresentação da produção mensal deverá ser até o 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento e, após a análise desta produção, será solicitado a emissão da Nota Fiscal. O pagamento será realizado 15 (quinze) dias, após a apresentação da produção.

8.3 - Os valores a serem praticados será o da Tabela SUS Nacional e os preços serão reajustados de acordo com os reajustes da Tabela SUS, mediante simples apostilamento.

8.4 - Em hipótese alguma o prestador poderá cobrar do paciente qualquer valor pelo atendimento.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.2 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - O interessado que desistir após apresentação do requerimento de credenciamento ou que, depois de habilitado, recusar-se a formalizar o contrato, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Multa equivalente de até 10%.

10.2 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

10.3 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

10.4 - Os credenciados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme a gravidade da conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e vincula-se ao Chamamento Público nº 04/2022, realizado nos autos do processo administrativo nº 1543/2022, cujos atos receberam a mais ampla publicidade, e do qual a ora contratada se saiu credenciada.

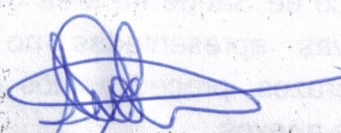
Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



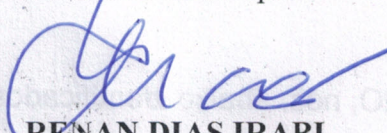
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 15 JUN. 2022

Pela Contratante:

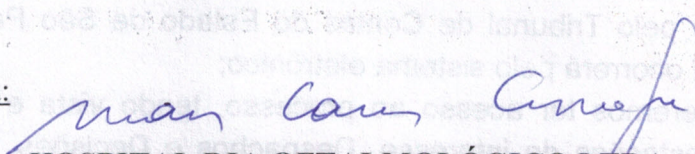

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

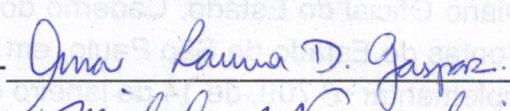
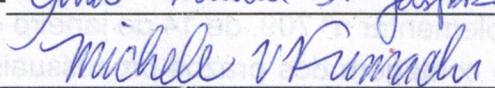

RENAN DIAS IRABI

Secretário da Saúde

Pela Contratada:


HOSPITAL DIA OFTALMOLÓGICO LTDA
MARCUS CASARIN COMEGNO

Testemunhas:

- 1- 
- 2- 

Observação: Esta é a fl.07/07 do Termo de Contrato n.º **68** /2022, oriundo do Processo Administrativo n.º 01543/2022, firmado em 15 JUN. 2022